ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-840/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01622/2013
PROTOCOLO	:	1330560
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 001/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2012. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 22/2011 e formalização do Contrato de Obra nº 001/2011, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e a empresa Unipav Engenharia Ltda., visando à prestação dos serviços de engenharia pela contratada de corte e poda de árvores e manejo de áreas verdes da cidade de Corumbá, de acordo com as especificações do edital.

Encaminhados os documentos, a DEAMA procedeu à análise (ANA-DEAMA-220/2014 – f. 452/455) manifestou pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de

contrato, conforme Parecer acostado às f. 456 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-17480/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 22/2011 e formalização do Contrato de Obra nº 001/2011, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e a empresa Unipav Engenharia Ltda., visando à prestação dos serviços de engenharia pela contratada de corte e poda de árvores e manejo de áreas verdes da cidade de Corumbá, de acordo com as especificações do edital.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo de obra nº. 001/2012 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas.

Assim Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 001/2012, e o Contrato Administrativo de Obra nº 22/2011 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de controle externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Tomada de Preço nº 22/2011 e da formalização do Contrato de Obra nº 001/2012 celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Unipav Engenharia Ltda. de acordo com o previsto na Lei e 8.666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 10, de 19 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, tomada de preço nº 022/2011 e da formalização do contrato de obra nº 001/2012, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Unipav Engenharia Ltda., de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério

Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 19 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator